

PROCESSO N° 961/14

PROTOSCOLOS N° 11.649.839-1
N° 12.151.139-8

DATA: 22/10/12 - EF
DATA: 04/10/13 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N° 95/20

APROVADO EM 08/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MODELO DO PARANÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Prazo: de 01/01/13 a 31/12/21. Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: de 01/01/14 a 31/12/21. Parecer favorável em caráter excepcional.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 196/20-DPGE/Seed, de 14/04/20, reencaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicita a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n° 95, Bairro Cajuru, município de Curitiba, credenciado para a oferta da Educação Básica, período de 19/03/20 a 31/12/21.

A **Resolução Secretarial n° 885/20, de 17/03/20**, fl. 640, alterou:

- A **denominação da instituição de ensino**: de Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – Sede, para Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

PROCESSO Nº 961/14

- A denominação das entidades mantenedoras:

- de Maria Lúcia Krüger Ribas – ME para Colégio Modelo Curitiba – EIRELI, para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- de Sociedade Educacional Ascensão Ltda. para Sociedade Educacional Ascensão – EIRELI, para a oferta do Ensino Médio.

Pela Resolução Secretarial nº 886/20, de 17/03/20, fl. 641:

- o Colégio foi credenciado para a oferta da Educação Básica, período de 19/03/20 a 31/12/21;

- renovado até o final do ano de 2021, o prazo de autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06(seis) anos;

- ampliado a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano, até o final do ano de 2021.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: nº 3111/82, de 24/11/82 e nº 3379/09, de 14/10/09;

b) reconhecimento: nº 1032/86, de 13/03/86;

c) renovação do reconhecimento nº 3380/09, de 14/10/09, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/12.

Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 3678/09, de 06/11/09;

b) reconhecimento: nº 3557/11, de 17/08/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 621/11, de 07/07/11, pelo prazo de cinco anos de 01/01/09 a 31/12/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos nº 533/12, de 19/10/12 e a última nº 939/19, de 13/11/19, do NRE de Curitiba, que após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/11/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1049/20, de 14/04/20-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 961/14

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

É importante salientar que o protocolado nº 11.649.839-1, de 22/10/12, trata de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e de mudança de entidade mantenedora. Foi convertido em diligência em 05/11/14, e retornou a este Conselho somente em 17/04/20, e a este foi anexado o protocolado nº 12.151.139-8, de 04/10/13, que trata de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio e alteração de denominação da instituição de ensino.

Considerando a apresentação de Certidões Positivas, o Procurador do Estado do Paraná - Núcleo Jurídico-NJA/SEED, à época, informou às fls. 171/172, que a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, “não estabelece requisitos para a renovação do reconhecimento pleiteada” e solicitou que a instituição de ensino incluísse Certidão Explicativa e Declaração de informações Econômico-Fiscais da pessoa jurídica, e Declaração de Bens. Em atendimento, a instituição de ensino apresentou documentos, no entanto, o NJA/SEED entendeu que a mantenedora não demonstrou possuir patrimônio suficiente para suportar pagamento de eventuais condenações e encaminhou o protocolado a este Conselho. (fl.205)

A AJ/CEE/PR, em 13/06/14, às folhas 209/210, ao se manifestar sobre as Certidões, informou que baseada em possíveis condenações em ações judiciais, demonstrava preocupação, e orientou sobre a necessidade da instituição de ensino apresentar plano de saneamento das deficiências técnicas financeiras, que permitam o cumprimento da legislação pertinente, e encaminhou o protocolado para a CEIF. O protocolado foi então convertido em diligência, em 05/11/14, fls. 211/212, para a que a instituição de ensino comprovasse a idoneidade financeira da empresa e dos sócios ou um plano de saneamento.

Ao protocolado foram então anexados:

- documentos e certidões, fls. 215/371, 619/622;
- justificativa de bens, folhas 372/410;

PROCESSO Nº 961/14

- relação do corpo administrativo e docentes da Educação Infantil ao Ensino Médio, fls. 411/520;
- relatório da avaliação interna da instituição de ensino, fls. 521/538, 628/635;
- Ato Administrativo nº 615/18, de 16/10/18, de aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a partir do ano de 2019, fls. 539/541;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará da Prefeitura Municipal de Curitiba, fls. 542/547, 636/637 atualizados;
- Relatório e atas do NRE de Curitiba, para que a instituição apresentasse documentação com vistas a regularização dos Atos, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e 02/14 – CEE/PR, fls. 550/583;
- Relatório de Verificação Especial NRE Curitiba, onde a instituição de ensino foi orientada sobre a urgência na regularização da Vida Legal e para apresentar toda a documentação necessária ao prosseguimento da análise, fls.584/593;
- Comprovante de aprovação dos Relatórios Finais – NRE de Curitiba, fl. 594;
- Ato Administrativo nº 939/19, de 13/11/19 e Relatório Circunstanciado da Verificação Complementar, fls. 596/618;
- Despacho CDE/Seed, referente aos Relatórios Finais, fl. 639;
- Resoluções Secretariais nº 885/20 e 886/20, fls. 640/641;
- Parecer CE/Seed nº 1049/20, fls.642/643;
- Ofício nº 196/20, fl. 644.

Os mantenedores apresentaram esclarecimentos acerca da longa permanência dos protocolados na instituição de ensino, às folhas 548 e 549, (...)

A Instituição de Ensino sempre teve ciente da necessidade de promover o regular andamento aos referidos protocolados relativos à Vida Legal da Instituição de Ensino, entretanto, em função das obras de melhorias, ampliação e adequação do imóvel, realizadas desde o ano de 2004, v.g. construção da cidade mirim, reformas da educação infantil, do setor administrativo, ampliação da educação infantil, reformas do refeitório, da cancha de esportes, do laboratório de ciências, da biblioteca, ampliação e reformas das salas de aula, ampliação do refeitório e do parque infantil, reforma para atendimento da creche, reestilização da fachada da escola,

PROCESSO Nº 961/14

reforma nos setores de atendimento, do pátio interno, da sala dos professores e coordenações, construção da quadra sintética externa, nova reforma do ginásio, nova reforma da cidade mirim, ampliação do estacionamento e mudança para o prédio administrativo.

A quantidade de adequações e a velocidade das transformações acabavam por tornar rapidamente obsoletas as autorizações concedidas do Poder Público, v.g. alvará de construção; alvará de funcionamento, licença sanitária, certificado do Corpo de Bombeiros, com as atualizações de projetos e plantas, somadas as novas exigências dos referidos órgãos.

Somente agora, neste ano de 2019, foi possível conjugar a aprovação de todas as licenças, certificados e autorizações de todos os órgãos públicos, de ambas as pessoas jurídicas, contemplando todas as atividades desenvolvidas.

Os mantenedores anexaram ainda, as folhas 372 a 381, Justificativa de Bens, referente a Reclamatórias Trabalhistas, andamento/pagamento/baixa e Declaração com relação e a somatória da totalidade de Bens, às folhas 619 a 622.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a Comissão constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentado as seguintes informações:

(...)

Indicação das melhorias e aquisições efetuadas no Colégio:

(...) buscou-se uma maneira para melhor utilizar os recursos naturais, como a água, construindo uma cisterna e caixas de retenção.

A cisterna tem por objetivo acumular água da chuva, que será usada para lavagem de pátios, irrigação de gramados e jardins, e futuramente para as descargas dos banheiros, com capacidade aproximadamente 30 mil litros de água.

Readequação do sistema de esgoto e pluvial:

No decorrer dos meses de março e abril, foi feita uma grande readequação no sistema de esgoto, sendo construída uma nova para dar mais vazão no esgoto da escola. Também foram colocadas várias caixas de vistoria, facilitando o trabalho dos órgãos fiscalizadores, além da implantação de oito caixas de gordura, visando atender o refeitório, cozinha, área de lavagem de louças, cantina e lactários.

Nova área para o Ensino Médio:

No início do ano letivo, foi entregue uma nova área para os alunos do Ensino Médio. Ambiente preparado com sistema de prevenção e combate a incêndio, plataforma de acessibilidade à portadores de necessidades especiais (PNE), salas de aula equipadas com novos mobiliários, ar condicionado, sistema de som e projetores. (...)



PROCESSO Nº 961/14

Novo espaço literário/Biblioteca:

No andar térreo do prédio do Ensino Médio, foi construída a nova Biblioteca, que também é utilizada como sala para aulas de Literatura. Possui design e mobiliários modernos, iluminação adequada, palco, sistema de som, livros atualizados e clássicos da Literatura Brasileira, em outros.(...)

Novas salas para alunos do período contraturno (Integral):

Os alunos que frequentam o período integral...um espaço exclusivo para realizarem suas atividades pedagógicas, realizar projetos e descansar.

Aquisição de 20 novos projetores para salas de aula:

Para complementar o projeto Unoi (material didático), foram instalados novos projetores para as salas de aula, além de complementar com Apple TV para cada sala. Houve melhorias no sistema de som ambiente para cada sala de aula, visando aula mais dinâmica. Capacitação dos professores com I pads individual, para um trabalho mais prático, inovador e facilitador.

Nova sala STEAM:

STEAM deriva de palavras de inglês que corresponde a: S – Science (Ciência); T – Technology (Tecnologia); E - Engineering (Engenharia); A – Arts (Artes); M – Mathematics (Matemática). Espaço multifuncional para vários projetos, inclusive com conceito Maker. Equipado com muitas ferramentas, materiais diversos, impressora 3D que auxiliam e possibilitam na construção e realização de projetos e aulas de Arte.

Reforma do Ginásio de Esportes:

Está sendo reformado, com previsão de finalização e inauguração para o início do ano letivo de 2020. Haverá uma nova reestruturação com isolamento acústico (paredes e vidros), sistema de climatização e exaustão de ar, nova iluminação, palco para eventos, novos banheiros e vestiários, que também atenderão PNEs e novas arquibancada, tudo planejado e projetado para melhor atender às necessidades esportivas e eventos da Instituição.

Reforma Cidade Mirim:

A nova proposta da Cidade Mirim visa atender um pouco do contato das crianças com áreas livres e verdes. Um espaço de aprendizagem através do lúdico que concilia o contato com a natureza e com a prática da socialização, por meio dos ambientes, onde os alunos podem simular situações da vida prática. O contato com a natureza é priorizado, provocando nas crianças sensações prazerosas como pisar na grama e brincar na areia...

Novo parque interno da Educação Infantil:

Às crianças do Bercário à Pré-escola...

Melhoria no Sistema de Monitoramento Interno:

Substituição de algumas câmeras analógicas por câmeras digitais...

Salas Ambiente para alunos do Ensino Fundamental Anos Finais:

Os alunos do 6º ao 9º ano ganharam novas salas de aula (denominadas de laboratórios) cada qual atende a uma área de conhecimento: Matemática, Língua portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Ciências Naturais, Ciências Humanas (Filosofia, Geografia e História) e Literatura. O objetivo principal é uma maior identificação do professor com seu espaço de trabalho, dispondo



PROCESSO N° 961/14

de mais recursos didáticos pedagógicos, fazendo com que o aluno interaja com uma maior diversidade de materiais...

Material Didático – Projeto Unoi:

O trabalho com o Projeto Unoi Educação, beneficia o trabalho da instituição, por apresentar propostas inovadoras com linguagem moderna e a possibilidade de aprendizagem, usando ferramentas tecnológicas, que vem de encontro com a proposta educacional., produzidos PE,os próprios alunos. A proposta *Maker* para alunos do 1º ao 5º ano irá se expandir em 2020 para alunos do 6º ao 9º ano, com projeto *Media Lab* – laboratório específico para produção de vídeos e *podcast*, produzidos pelos próprios alunos.

- a partir das fls. 215 do presente protocolado, foram anexados documentos, atualizados e adequados às Deliberações nº 03/13 e 02/14, ambas do CEE/PR.

- as mantenedoras encaminham justificativa de Bens, onde consta às fls.381 a afirmação de que os sócios “possuem bens suficientes, capazes de suportar todas as atividades listadas”, encaminhado as matrículas. Continua observando que esperam “que as explicações prestadas sejam suficientes para concluir que os processos estão garantidos por imóveis e que não há risco de falência ou insolvência.”

(...)

Isto posto, a Comissão de Verificação do NREC é de Parecer Favorável às solicitações, acima citadas, feitas pelos representantes da Instituição de Ensino e encaminha para providencias quanto aos Atos regulatórios da mesma.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quadro de Avaliação Interna dos Cursos

Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino - Colégio Modelo

Ano	Matrículas				Desistentes / Remanejados				Transferências				Reprovados				Concluídos / Egressos			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1ª AN	13	16	16	19	0	0	0	0	2	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª BT	14	18	18	24	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª CT	12	15	18	21	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª AN	21	16	16	18	0	0	0	0	1	1	4	2	0	0	1	0	3	0	0	1
2ª BT	29	25	14	22	0	0	0	0	1	2	1	0	0	1	2	2	3	2	3	2
2ª CT			14	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
3ª AN	22	17	12	21	0	0	0	2	2	1	1	1	1	0	1	3	4	1	0	2
3ª BT	17	25	23	27	0	0	0	0	3	1	0	1	0	0	3	0	1	0	1	0
3ª CT				18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª AN	17	15	17	16	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	2	0	1	0
4ª BT	20	15	27	22	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
4ª CT	13	18	28	25	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	2
5ª AN	14	24	12	24	0	1	0	1	0	1	0	0	1	2	0	1	2	0	2	0
5ª BT	17	21	24	30	0	0	0	1	2	1	0	0	0	2	1	1	0	1	0	1
5ª CT	18		28	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª AN	27	35	28	29	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	2	2	1	2	0
6ª BT	24		24	16	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	2	1	0	0
6ª CT	21	24	35	39	0	0	0	1	1	0	0	0	2	3	2	3	0	0	2	1
7ª AN	18	21			0	0						1	0	0	0	0	2	4		
7ª BT			23	15				2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª CT	25	28	24	43	0	0	0	1	0	4	1	1	0	3	3	2	0	4	1	0
8ª AN	23		25		0	0				2		0	0	0	0	0	4	2		
8ª BT				20				0		0		0				0				0
8ª CT	41	42	36	44	31	45	1	0	0	1	0	0	3	1	0	6	0	1	8	2
9ª AN	22	32	38	33	42	33	0	1	1	1	1	0	1	4	0	4	3	0	2	3
9ª BT	22	23	26	27	21	97	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
9ª CT																				

PROCESSO Nº 961/14

A Coordenação de Documentação Escolar –
Seed/DPGE/DLE/CDE, em Despacho, informou:

Em atendimento à solicitação dessa Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, informamos que os Relatórios Finais do Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, referentes aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 encontram-se armazenados no sistema MARFIN e não foram validados, pois não têm o Ato de renovação de reconhecimento.

A Chefia do NRE de Curitiba por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do protocolado e considerando o descrito no relatório da Comissão de Verificação, a instituição de ensino possui infraestrutura física que atende plenamente as atividades que estão autorizadas a ofertar. Todavia, em função das obras de melhorias, ampliação e adequação do imóvel, realizadas desde o ano de 2004, constatadas pela Comissão, como a construção da cidade mirim, entre outras adequações, exigiram as atualizações de projetos e plantas, somadas as novas exigências dos referidos órgãos. Assim sendo, acabaram protelando a emissão do Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino anexou também o Atestado de Brigada de Incêndio sobre a realização do treinamento de Brigada de Incêndio, estando aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação. (fls.555/560)

Haja vista a delonga, os mantenedores justificaram que tão somente no ano de 2019, foi possível apresentar à aprovação das licenças, certificados e autorizações de todos os órgãos públicos, de ambas as pessoas jurídicas, para que pudessem dar andamento nos protocolados, conforme disposto nas legislações.

Sendo assim, a instituição de ensino apresentou as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 961/14

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Modelo Curitiba – EIRELI, em caráter excepcional a partir de 01/01/13 a 31/12/21;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Modelo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Ascensão – EIRELI, em caráter excepcional a partir de 01/01/14 a 31/12/21.

Adverte-se às mantenedoras e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos, expira em 31/12/21. Conforme disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, os pedidos de renovações devem ser protocolado com 180 dias antes do vencimento do ato regulatório.

As mantenedoras deverão garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento dos cursos;

b) os processos à instituição de ensino para arquivo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 961/14

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE